

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE

**PARECER JURÍDICO - ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260420DP00001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

OBJETO: Contratação direta emergencial para fornecimento de gás de cozinha destinado às diversas secretarias municipais.

**Ementa - DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). DESERÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ANTERIOR REALIZADO HÁ MENOS DE 1 (UM) ANO. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS. ESSENCIALIDADE DO OBJETO. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. PESQUISA DE PREÇOS. VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA. FLUIDEZ DE MERCADO. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 75, INCISO III, ALÍNEA 'A', C/C ARTS. 5º E 72 DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.**

**I- DO RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Araçoiaba/PE.

Conforme informações constantes nos autos, o Município de Araçoiaba/PE, em momento anterior e há menos de 1 (um) ano, instaurou procedimento licitatório específico para a aquisição do referido insumo. Contudo, o certame restou deserto, sem que houvesse apresentação de propostas válidas ou manifestação de licitantes interessados, inviabilizando a contratação pela via competitiva ordinária.

A necessidade de aquisição de GLP é considerada essencial e indispensável para a continuidade das atividades das secretarias municipais, impactando diretamente o interesse público e a regularidade dos serviços prestados à população.

No que tange à estimativa de preços, a cotação média obtida no processo licitatório anterior foi de R\$ 110,00 por botijão. Em pesquisa de mercado atualizada, realizada junto ao banco de preços públicos, verificou-se que a média de mercado para o GLP é de R\$ 127,00 por botijão. A proposta apresentada para a contratação emergencial em análise é de R\$ 120,00 por botijão.

Diante da situação fática e da urgência em garantir o abastecimento, a presente consulta jurídica busca analisar a viabilidade e a legalidade da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

É o relatório, com a síntese necessária. Passo a fundamentar.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A Administração Pública, ao contratar, deve pautar-se pelos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais se destacam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, competitividade e continuidade do serviço público.

A licitação, como regra geral, é o instrumento que garante a observância desses princípios, promovendo a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, a própria Lei nº 14.133/2021 prevê situações excepcionais em que a licitação é dispensável ou inexigível, desde que devidamente motivadas e fundamentadas.

A contratação direta, embora excepcional, é medida legalmente autorizada quando as circunstâncias fáticas e jurídicas se enquadram nas hipóteses taxativas previstas em lei. No caso em tela, a frustração de um procedimento licitatório anterior, somada à essencialidade do objeto e à necessidade de continuidade dos serviços públicos, direciona a análise para a possibilidade de dispensa de licitação.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos mínimos para a instrução do processo de contratação direta, exigindo, entre outros, a formalização da demanda, a estimativa de despesa, o parecer jurídico e a demonstração da compatibilidade da contratação com os preços de mercado. Tais requisitos visam assegurar a transparência, a economicidade e a legalidade do procedimento excepcional.

### II.1. DA INCIDÊNCIA DO ART. 75, INCISO III, ALÍNEA 'A', DA LEI Nº 14.133/2021.

A hipótese legal que se amolda perfeitamente ao caso em análise é a prevista no art. 75, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:  
(...) III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:  
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas:"



A aplicação deste dispositivo ao presente caso é manifesta, uma vez que houve licitação anterior, mas o certame restou deserto, ou seja, não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas, conforme relatado nos autos.

A hipótese também se aplica tendo em vista que a licitação foi realizada há menos de 1 (um) ano, condição temporal expressamente exigida pela norma.

Assim, a contratação pretendida mantém todas as condições definidas no edital anterior, requisito fundamental para a aplicação da dispensa, devendo ser formalmente atestado pela área técnica requisitante.

A conjugação desses elementos fáticos com a previsão legal autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, em prestígio à continuidade do serviço público, à eficiência administrativa e à economicidade, evitando-se a paralisação de atividades essenciais em decorrência da frustração do certame.

## **II.2. ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE**

A análise da vantajosidade da proposta é crucial em qualquer modalidade de contratação, inclusive nas dispensas de licitação. O art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 exige a "estimativa da despesa, que deverá ser calculada com base nos valores praticados no mercado".

No caso em tela, a cotação média do processo licitatório anterior foi de R\$ 110,00 por botijão. Contudo, a pesquisa atualizada junto ao banco de preços públicos indica uma média de mercado de R\$ 127,00 por botijão. A proposta apresentada para a contratação emergencial é de R\$ 120,00 por botijão.

É imperioso reconhecer a fluidez e a variação natural do mercado de combustíveis e derivados, como o GLP. Fatores como custos de produção, transporte, logística, impostos, sazonalidade e políticas de preços podem gerar oscilações significativas em curtos períodos.

Desse modo, a Administração não pode ficar vinculada exclusivamente a um valor histórico (R\$ 110,00) que já não reflete a realidade atual do mercado, sob pena de inviabilizar a contratação e comprometer a prestação de serviços essenciais.

A proposta de R\$ 120,00 por botijão, embora superior ao valor da cotação pretérita, revela-se vantajosa e compatível com os preços de mercado atuais, uma vez que é inferior à média de R\$ 127,00 apurada em pesquisa recente. Tal fato demonstra a economicidade da contratação e afasta qualquer alegação de sobrepreço, estando a proposta dentro dos parâmetros de razoabilidade e do interesse público.



A demonstração da vantajosidade, neste contexto, não se limita à comparação com o valor histórico, mas sim à sua adequação frente à realidade mercadológica contemporânea, garantindo que a Administração obtenha o produto necessário pelo melhor preço possível dentro das circunstâncias atuais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise dos elementos fáticos e jurídicos apresentados, este órgão consultivo opina<sup>1</sup> favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para as diversas Secretarias do Município de Araçoiaba/PE.

A medida encontra amparo legal no art. 75, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o procedimento licitatório anterior, realizado há menos de 1 (um) ano, restou deserto, e a contratação pretendida mantém todas as condições definidas no edital daquele certame. Adicionalmente, a decisão está em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e observa os requisitos de instrução processual do art. 72 da mesma Lei.

A vantajosidade da proposta de R\$ 120,00 por botijão foi devidamente demonstrada, sendo inferior à média de mercado atual de R\$ 127,00, o que atesta a economicidade da contratação, considerando a fluidez do mercado de GLP.

A contratação direta é, portanto, medida excepcional, porém legalmente autorizada e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais no Município de Araçoiaba/PE.

Recomenda-se que o processo esteja devidamente instruído com:

- a) Justificativa da necessidade da contratação;
- b) Comprovação formal da deserção do certame licitatório anterior;
- c) Declaração da área técnica atestando que a contratação mantém todas as condições definidas no edital da licitação deserta;
- d) Pesquisa de preços atualizada, demonstrando a vantajosidade da proposta;
- e) Justificativa da escolha do fornecedor;


<sup>1</sup> “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



- f) Justificativa do preço;
- g) Termo de Referência;
- h) Demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelos normativos internos aplicáveis.


Submeta-se o referido parecer para análise da Procuradoria Geral do Município, e após análise de conformidade, submeta-se a Autoridade competente, e após manifestação, retornem os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Este é o parecer que, respeitosamente, submeto à superior apreciação de Vossa Excelência, salvo melhor juízo.



**Prof. Msc. Igor Ferro Ramos**  
Advogado  
Assessor jurídico parecerista  
OAB/PE nº 58.637

**Em conformidade,**



**Lucas Pereira de Oliveira**  
Mat.: 26045  
OAB/PE: 36.123  
Procurador Geral do Município

